

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA MERITÍSSIMA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE PALMARES DO SUL – RS.



PROCESSO THEMIS Nº 151/1.15.0001306-7 (CNJ 0002272-18.2015.8.21.0151)

ADMINISTRADOR JUDICIAL: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB/RS 44.066)

RECUPERANDA: CEREALISTA FF JACQUES LTDA - ME

RECUPERANDA: TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA - ME

RECUPERANDA: FÁBIO DE S. ALMEIDA & CIA.LTDA

OBJETO: RELATÓRIO MENSAL – ART. 22, II, "C" DA LEI 11.101/2005

PEDIDOS DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Recebido
em 05/05/16.
Jhuã

Recebido
em 05/05/16.
Jhuã

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, este com endereço profissional sito à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, E-mail: recuperacao@scalzillifmv.com.br, neste ato nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** das empresas CEREALISTA FF JACQUES LTDA – ME, TRANSPORTADORA FF JAZQUES A. LTDA – ME e FÁBIO DE S. ALMEIDA & CIA LTDA, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da presente *Recuperação Judicial*, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências - LRJF), proceder na juntada dos relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Empresa, conforme estabelece o art. 22, inciso II, alínea "C"¹ da Lei 11.101/2005, informar que a recuperanda, em 05/04/2016, RESPONDEU aos pedidos envio de relatório das atividades mensais da empresa, referente aos meses de Fevereiro/2016 e Março/2016, com o envio do laudo de viabilidade econômico – financeiro que acompanhou o plano de recuperação judicial.

Em todos os pedidos de envio de relatório, a empresa recuperanda ficou advertida que o descumprimento na entrega da aludida documentação implicará na entrega deste relatório nos moldes do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, comunicando o descumprimento.

No mesmo sentido, com base no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, a empresa ficou advertida que não poderá vender ou onerar qualquer tipo de bem móvel ou imóvel e direitos de seu ativo permanente sem autorização judicial.

A empresa CEREALISTA FF JACQUES LTDA. - ME, está localizada na Estrada Capivari do Sul, nº 7740, Bairro Santa Rosa, Palmares do Sul-RS, CEP 95540-000; a empresa FÁBIO DE S. ALMEIDA & CIA LTDA., está localizada na Rua Vinte e dois de outubro, nº 180, sala 03, Bairro Centro, Capivari do Sul-RS, CEP 95552-000, e por fim, a TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA. – ME, encontra-se na Av. Telmo Sessim, nº 1095, Bairro Centro, Capivari do Sul-RS, CEP 95552-000.

Informaram que seu representante legal e financeiro é o Sr. Fábio de Souza Almeida e o contador é ESTECOPAL - Contabilidade e Assistência Técnica (CRC-3638).

Apontou que as causas da recuperação, eis que o Grupo é composto por três empresas, a saber: (a) Fábio de S. Almeida & CIA Ltda., (b) Transportadora FF Jacques A. Ltda.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...)II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;



– ME; (c) Cerealista FF Jacques Ltda. - ME. Embora possuam personalidades jurídicas distintas, envolvem-se reciprocamente em uma mesma cadeia produtiva.

A empresa Fábio de S. Almeida & CIA Ltda. foi constituída em 01.10.1998, com o objeto social voltado para a compra e venda e comercialização de arroz em casca. Em 20.07.2005, criou-se a Transportadora FF Jacques A. Ltda. – ME, cujo objetivo é o transporte rodoviário de cargas. A criação da Transportadora FF Jacques A. Ltda. – ME ocorreu principalmente em razão da necessidade de transporte das cargas e a falta de caminhões terceirizados para realizá-las. Por fim, a Cerealista FF Jacques Ltda. - ME foi constituída em 18.03.2013, com o objetivo de beneficiamento e comercialização de cereais, com a aquisição de silos.

Ocorre que, desde o final do ano de 2014, o Grupo passou a enfrentar dificuldades financeiras. Alguns fatores contribuíram para que a situação de crise se estabelecesse, quais sejam:

- 1. INVESTIMENTOS: As empresas, em busca de modernização, ampliação e melhoramento da qualidade dos produtos, realizaram investimentos na produção e transporte, os quais, em razão do abalo sofrido pelo inadimplemento de alguns clientes, colaboraram para a instabilidade financeira.*
- 2. VALORES A RECEBER: As recuperandas são credoras de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), montante devido por outras empresas e até o momento não pago, fato que gerou grande instabilidade e colaborou para a ausência de capital de giro;*
- 3. CRISE ECONÔMICA DE 2014/2015: a crise iniciada em 2014 impactou severamente diversos segmentos da economia, em especial as recuperandas pela retração do público que atendia e incremento do índice de inadimplência, impactando negativamente no fluxo de caixa;*

Nesses termos, observa-se que os fatos citados foram responsáveis pela ausência de capital de giro para financiamento da produção, de modo que a partir de 2014 houve progressiva dificuldade na concessão de prazo para a compra de matéria-prima. Com a destinação gradual do capital de giro para pagamento dos credores, começou a se inviabilizar a própria produção.

A crise econômica que influenciou externamente a economia (ano de 2014/15) impactou negativamente. Ao mesmo tempo, a credibilidade alcançada foi mantida, havendo grande volume de pedidos feitos, porém, com a dificuldade da entrega em razão da falta de capital de giro, visto que os empréstimos alcançam parcela substancial do faturamento da empresa.

Para sua reestruturação, ponderou que as empresas do Grupo possuem viabilidade mercadológica para serem recuperadas. Ademais, ajustes internos estão sendo implementados celeremente, para reestruturação necessária e retomada plena da capacidade produtiva.

Por fim, dentro do prazo estabelecido no art. 53 da Lei 11.101/05, as empresas irão apresentar Plano de Recuperação Judicial, com discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração da viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos.

Quanto ao número de empregados, a empresa CEREALISTA FF JACQUES LTDA. - ME, atualmente possui 6 colaboradores; a empresa FÁBIO DE S. ALMEIDA & CIA LTDA., tem 1 funcionário, e por fim, a TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA. – ME, está com 24 empregados.

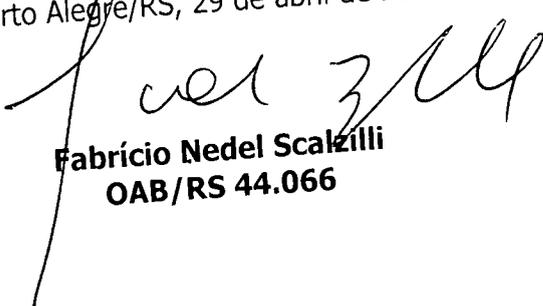
Conforme anteriormente reportado, as informações contábeis do mês de Janeiro /2016 restaram prejudicadas, eis que a empresa que cuida da contabilidade das recuperandas - ESTECOPAL - Contabilidade e Assistência Técnica (CRC-3638) - negou-se a fornecer qualquer informação até que as recuperandas saldassem o alegado débito de R\$ 45.000,00 a título de pagamentos mensais atrasados. 803

Excelência, o contador não pode reter os números da empresa por sua vontade, motivo pelo qual a Administração Judicial requer o envio de ofício para ESTECOPAL - Contabilidade e Assistência Técnica (CRC-3638), com endereço sito a Rua Coronel Vicente nº 375, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-00, para que forneça todos os dados contábeis das recuperandas de Janeiro de 2015 a Janeiro de 2016.

Por derradeiro, tendo em vista a entrega do laudo de viabilidade econômico - financeiro que acompanhou o plano de recuperação judicial, contendo uma análise aprofundada em relação aos números das empresas, considera-se que empresas apresentaram o relatório do art. 22 da LRJF referente aos meses de fevereiro/2016 e março/2016.

Este é o relatório.

Nesses Termos: Pede & espera Deferimento.
Porto Alegre/RS, 29 de abril de 2016.



Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

Conrado Dall Igna

De: Caroline <caroline@estevez.adv.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de abril de 2016 18:27
Para: 'Conrado Dall Igna'; 'Gabriele Chimelo'
Cc: 'Diego Estevez'; 'André Estevez'
Assunto: Plano de Recuperação Judicial - Grupo FF Jacques
Anexos: Avaliação dos bens e ativos.pdf; Plano RJ - Grupo FF Jacques.docx

809
[Handwritten signature]

Prezados,

Boa tarde,

Informo que na data de ontem apresentamos Plano de Recuperação Judicial das empresa do Grupo FF Jacques.

Assim, para ciência, seguem em anexo:

- Plano de Recuperação Judicial;
- Anexo I: Laudo de viabilidade;
- Anexo II: Avaliação dos bens e ativos.

Estou à disposição.

Att.,

Caroline Klóss

ESTEVEZ
— ADVOGADOS —

Av. Carlos Gomes, 700, sala 611
Boa Vista – Porto Alegre – RS – CEP 90480-000
www.estevez.adv.br
☎ (51) 3331.1111